

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 317/2018**  
**CONTRATO Nº 123/2018**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado, **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 44.483.444/0001-09, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Centro, Pompeia - SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompeia/SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS HERONDY PAULINO DA SILVA**, nome fantasia “**DE LUCCA DLD**”, inscrita no CNPJ nº 28.050.596/0001-53, estabelecida a Rua Magda Perona Frossard, 570, Apto. 618, Bairro Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS HERONDY PAULINO DA SILVA**, portador do RG nº 34.321.105-1 SSP/SP e do CPF nº 314.716.248-62, telefone nº (16) 98156-5066, (16) 99611 3330 email: [deluccadld@gmail.com](mailto:deluccadld@gmail.com), denominada **CONTRATADA**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela **CONTRATADA** de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **DE LUCCA & DANIEL** no dia 13 de setembro de 2018 na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, com duração mínima de 1h30min, com previsão de início às 23h30min.

**Parágrafo Único:**

Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO**

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) correspondente ao cachê.

**CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento do cachê na data da apresentação (13/09/2018).

**Parágrafo Primeiro:**

O valor deverá ser depositado no Banco Itaú – Agência 8011, Conta Jurídica 18496-0.

#### **CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a:

Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

Apresentar a dupla sertaneja constante da cláusula 1ª e sua banda para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;

#### **CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / INTERVENIENTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;

Recolher taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar;

Hospedagem para 12 pessoas (Cantores separados e demais juntos) e alimentação (jantar);

Disponibilizar no Camarim dos Músicos: 5 pizzas ou pão de metro, 50 garrafas de água, 8 refrigerantes;

Disponibilizar no Camarim da Dupla: 10 energéticos red bull, sofás, espelho, 2 pizzas ou pão de metro.

#### **Parágrafo Primeiro**

A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 6ª: DO EVENTUAL CANCELAMENTO**

Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico no local do evento que impossibilite a realização, ou qualquer fato que impossibilite a realização do evento que fuja à vontade das PARTES, poderá a CONTRATANTE em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA 7ª: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na apresentação do evento ou em decorrência dela;

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

#### **CLÁUSULA 8ª: DA MULTA**

Fica estipulado multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato à parte infrator em face da inocente, na hipótese de violação de qualquer cláusula deste instrumento, não sendo a mesma sanada no prazo improrrogável de 24 horas contadas da constatação da dita violação, desde que seja possível tal reparação.

**CLÁUSULA 9ª: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pompeia/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Pompeia/SP, 20 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP**  
**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO – CONTRATANTE**

**LUCAS HERONDI PAULINO DA SILVA**  
**“DE LUCCA DLD” – CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_